Publicado em 22/06/2001
No Orgão Oficial do Município
Nº 224 - Página 57

LEI COMPLEMENTAR Nº 062
DATA: 13 de junho de 2001
SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N°s 31, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995 E 54, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Complementar n° 31, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15.** As contribuições previstas no artigo 11, garantem ao servidor os seguintes benefícios:

I - quanto ao servidor:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria por idade;
c) aposentadoria por tempo de contribuição;
d) auxílio-doença;
e) salário-família;
f) salário-maternidade
g) licença para tratamento de saúde;
h) licença à gestante;
i) licença por acidente em serviço.

II - quanto aos dependentes:
a) pensão por morte;
b) auxílio-reclusão".

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar nº 54, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Serão beneficiários do disposto nesta Lei, os servidores estatutários que contribuam para o Sistema Municipal de Seguridade Social – SMSS e seus dependentes, assim reconhecidos:

I - esposa ou esposo;
II - companheira ou companheiro legalmente reconhecido;
III - filhos não emancipados até 18 anos ou inválidos de qualquer idade, que vivam sob sua dependência econômica;
IV - enteados".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.../Lei Complementar nº 062 – fls. 02

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2001.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal
da Administração